



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 4 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2024.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no inciso VIII do art. 1º da Portaria CNJ nº 193/2010 e nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e considerando o contido no Processo SEI nº 02496/2029,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2024, conforme disposto abaixo:

- I - 12 e 13 de fevereiro, feriado (art. 62, III, da Lei nº 5.010/1966);
- II - 14 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas;
- III - 27 a 29 de março, feriado (art. 62, II, da Lei nº 5.010/1966);
- IV - 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);
- V - 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);
- VI - 30 de maio, ponto facultativo;
- VII - 31 de maio, ponto facultativo, (art. 1º, IX, da Portaria MGI nº 8.617/2023);

VIII - 11 de agosto, feriado (art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979);

IX - 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);

X - 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei nº 9.093/1995);

XI - 31 de outubro, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei nº 8.112/1990) ;

XII - 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979);

XIII - 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);

XIV - 20 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 14.759/2023);

XV - 8 de dezembro, feriado forense (art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979); e

XVI - 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Adriana Alves dos Santos Cruz**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ, SECRETÁRIA GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 23/01/2024, às 22:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1755963** e o código CRC **B521EE1C**.